



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 327/2021

Referência: Processo nº 3.274/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 86, de 24 de agosto de 2021

Autor (a): Vereador Pacheco

Assinado por: Vereador Pacheco

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 86, de 24 de agosto de 2021, dispõe sobre a autorização a Autarquia Águas do Pantanal, em efetuar convênio com o Lar Servas de Maria para receber na fatura de água, doações pecuniárias e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Vereador Pacheco, que dispõe sobre a autorização a Autarquia Águas do Pantanal, em efetuar convênio com o Lar Servas de Maria para receber na fatura de água, doações pecuniárias e dá outras providências.

Pois bem.

O presente projeto de lei possui 7 artigos, e, resumidamente regulamenta a possibilidade de doações dos usuários dos serviços prestados pela Autarquia Águas do



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Pantanal, descontando determinado valor na conta de água (R\$ 3,00 no mínimo), que posteriormente será repassado ao Lar Servas de Maria.

Projetos como o presente são louváveis, pois, seja pessoa física ou jurídica, poderão contribuir com os Direitos dos Idosos, facilitando e dinamizando o processo de captação de recursos destinados ao desenvolvimento de ações de proteção especial à pessoa idosa.

É dever da família, da sociedade e do Estado amparar e assegurar a participação de pessoas idosas na comunidade em que vivem, garantindo a eles o direito à vida, defendendo sua dignidade e seu bem-estar.

São premissas da Constituição Federal, no art. 115 da Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003, que fez com que as doações aos Fundos dos Direitos fossem reconhecidas como lei específica que estipula os valores possíveis e que serão direcionados – constituindo-se nas esferas federal, distrital, estadual e municipal – para ações de proteção aos direitos do idoso; recebidos, administrados e movimentados pelos Conselhos do Idoso.

As leis de incentivo social têm um papel muito importante, pois impactam a vida de muitas pessoas e devido às doações realizadas por meio do imposto de renda, vários projetos conseguem ganhar vida, ajudam milhares de pessoas e também auxiliam na redução de impostos.

E pelo que se vê do presente projeto de lei, a doação seria feita por meio de inclusão de determinado valor na fatura de água, com autorização do usuário do serviço prestado pela Autarquia Águas do Pantanal.

Porém, tal mecanismo pode gerar vários problemas para a Administração Municipal, pois, pode ocorrer situações em que o titular da conta de água não seja o doador, e, terceiros façam a doação em nome dele, podendo gerar questionamentos futuros e devolução dos recursos.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Outro problema é a forma como será feita essa inclusão, pois, a Autarquia Águas do Pantanal terá que disponibilizar servidores para ligar ou entrar em contato com o usuário do sistema de água e esgoto e pedir essa doação.

E não é só, tem-se ainda a problemática relacionada a separação do dinheiro destinado ao Lar dos Idosos e o que é relativo aos serviços prestados pela Autarquia, que pode também gerar dúvidas e embaraços a Autarquia Águas do Pantanal.

E ainda, haverá problemas na prestação de contas dos valores arrecadados, pois, como a Autarquia Águas do Pantanal irá separar conta por conta, onde houve a doação, sendo esta uma tarefa praticamente impossível.

Como dissemos, o governo federal tem criado leis, através do Congresso Nacional para auxiliar os idosos, com deduções do imposto de renda, sendo que o valor é abatido posteriormente pelo contribuinte (Projeto de Lei 2834/15, do Senado - Fonte: Agência Câmara de Notícias)

Outra forma de doações, foi a encontrada pelo grupo Energisa, que promoveu uma campanha de financiamento coletivo para a compra de kits de higiene e alimentos para instituições que atendem idosos¹.

O projeto, que faz parte do movimento Energia do Bem, teve início com a participação de colaboradores da empresa e seus amigos e familiares. A campanha funciona no modelo de matchfunding, em que para cada Real doado, a Energisa doa mais R\$ 1.

Aberta em parceria com a plataforma Evoé no dia 6 de abril de 2020, a campanha beneficiará 38 instituições nos 11 estados onde a empresa distribui energia elétrica, sendo duas em Mato Grosso do Sul, como o Asilo São João Bosco e a Sirpha Lar do Idoso.

¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2020/05/21/energisa-promove-campanha-de-assistencia-a-idosos-em-mato-grosso-do-sul.ghtml> - acessado em 08/12/2021.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Para participar, as pessoas devem realizar as doações através do site da Plataforma criado pela empresa Energisa.

Assim, considerando essas peculiaridades específicas, este Relator sugere a apresentação de um **projeto de lei substitutivo**, possibilitando que a Autarquia Águas do Pantanal coloque na conta de água, os dados bancários do Lar dos Idosos de Cáceres, o número do PIX, se houver, dentre outros dados, visando facilitar as pessoas a doarem para essa importante instituição que ajuda dezenas de idosos em nosso município.

Do substitutivo:

Art. 1º. Esta lei autoriza a Autarquias Águas do Pantanal, em inserir na fatura de água de seus usuários, os números da conta bancária, da agência, da operação, do PIX, e do telefone de contato do Lar Servas de Maria de Cáceres.

Art. 2º A divulgação de que trata o artigo 1º; desta Lei, visa incentivar a doação coletiva facultativa de valores ao Lar dos Idosos de Cáceres, na forma do artigo 3º, da Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso),

Art. 3º. O valor da contribuição será definido pelo doador, que fará o depósito ou transferência diretamente na conta bancária do Lar dos Idosos, descritos na fatura de água.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONTA DO LAR DOS IDOSOS DE CÁCERES:

CNPJ:

Banco:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

AG:

C/C ou C/P:

OP:

Presidente do Lar dos Idosos de Cáceres:

Contato do Lar dos Idosos: (65):

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 86, de 24 de agosto de 2021, na forma do substitutivo apresentado acima.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 86, de 24 de agosto de 2021; na forma do substitutivo apresentado pelo Relator.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2021.

FRANCISCO WELSON Assinado de forma digital por
FRANCISCO WELSON
AMARANTE DOS AMARANTE DOS
SANTOS:9844200717 SANTOS:98442007172
Dados: 2021.12.10 08:21:35
2 -04'00'

Manga Rosa(PSB)

CLODOMIRO DA Assinado de forma digital por
SILVEIRA PEREIRA CLODOMIRO DA SILVEIRA
PEREIRA
JUNIOR:9228436115 JUNIOR:92284361153
Dados: 2021.12.09 10:06:22
3 -04'00'

Pastor Junior (Cidadania)

RELATOR

PRESIDENTE

FRANCO VALERIO Assinado de forma digital
por FRANCO VALERIO
CEBALHO DA CEBALHO DA
CUNHA:39555690 CUNHA:39555690120
Dados: 2021.12.09
120 11:06:12 -04'00'

Franco Valerio(Pros)

MEMBRO SUBSTITUTO